LEI Nº 1.960, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.006

"Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º da Lei nº 57, de 16 de setembro de 1.997, que declara zona estritamente residencial o Bairro Jardim Nova São João e suas imediações e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I :

ARTIGO 1º: Acrescenta parágrafo único ao Artigo 2º da Lei nº 57, de 16 de setembro de 1997, que terá a seguinte redação:

*"**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os imóveis que têm testada para a Rua Valter Torres, no trecho existente entre a Avenida Dr. Durval Nicolau e Rua Odilon de Paula Gião e para a Rua Odilon de Paula Gião, no trecho existente entre as Ruas Valter Torres e Benedita A. da Silva, ficam excluídos da zona estritamente residencial, podendo ter finalidade comercial."*

ARTIGO 2º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e seis (15.12.2006).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal